



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 375

Lapa, 13 de Setembro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/99, que concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

Osvaldo Benedito Camargo  
Vice-Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 806/99

DATA 14/09/99

10:40 HS

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



---

PROJETO DE LEI N° 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

Súmula: Concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

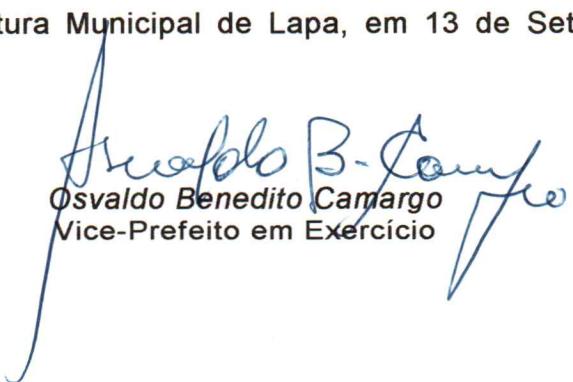
Art. 1º - Fica concedido, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999, um abono mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
08.41.1852-014 – Manutenção de Creches.  
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Setembro de 1999

  
Osvaldo Benedito Camargo  
Vice-Prefeito em Exercício



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/99

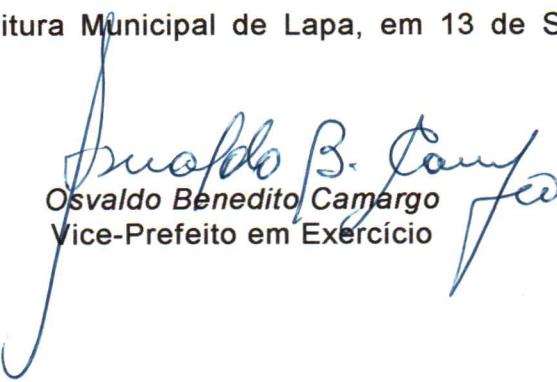
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 17/99, que dispõe sobre concessão de Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Considerando que o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério contempla somente os professores do ensino fundamental, o presente projeto visa equiparar os professores concursados para o exercício na educação infantil com igual benefício, tendo em vista a mesma carga horária trabalhada e, inclusive, pertencerem ao Quadro de Profissionais do Magistério (criado pela Lei nº 1405/98 – Estatuto do Magistério), sendo que as atividades desenvolvidas por estes profissionais são de igual relevância no processo ensino-aprendizagem para a construção da cidadania.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Setembro de 1999

  
Osvaldo Benedito Camargo  
Vice-Prefeito em Exercício



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 17/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono Mensal ao Pessoal do  
Magistério Público Municipal e dá  
outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 14/09/99.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

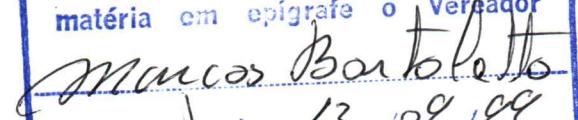
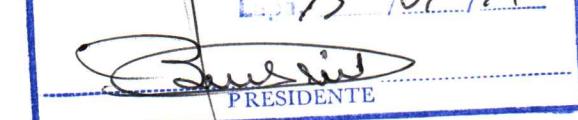
- Legislação, Justiça e Redação, em 14/09/99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em \_X/\_X/\_X\_.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em \_X/\_X/\_X\_.
- Urbanismo e Obras Públicas, em \_X/\_X/\_X\_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em \_X/\_X/\_X\_.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13/09/99.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b>	
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador	
 Marcos Bartolotto	
Lapa, 13/09/99	
 Benedito PRESIDENTE	



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 05  
C

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 17/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 14 / 09 / 1999.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 14 / 09 / 99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 14 / 09 / 99.

**ALCEU HOFFMANN**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria com epígrafe o Vereador

Lapa, 14/9/99

PRESIDENTE



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 06  
C

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei:** 017/99

**Súmula:** Concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

### PARECER

Nada temos a nos opor ao presente projeto, cabendo a decisão de seu mérito ao plenário desta Casa de Leis.

Lapa, Terça-feira, 21 de Setembro de 1999

  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. N° 87  
E

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE:**

**V O T O**

Ver.: *Conso Relator*  
*Maximiliano*

Ver.: *De acordo com o relator*  
*Barreto*



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 08  
2

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei: 017/99

Súmula: Concede Abono Mensal ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

### P A R E C E R

Somos partidários da opinião dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Portanto deliberamos no sentido do projeto ser discutido e votado, cabendo aos edis a decisão sobre o mérito da questão.

Lapa, 21 de Setembro de 1999

  
Sebastião Kralinski Pinto

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 09

C

**VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**COMISSÃO DE :**

**V O T O**

Ver.:

com o Relator  
Aless Hoffmann

Ver.:

com o relator



# Câmara Municipal da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 10  
A

### **PROJETO DE LEI Nº 018/99**

**Súmula:** Concede Abono Mensal ao Pessoal o Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - Fica concedido, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999, um abono mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser pago apenas às Professoras de Pré-Escolar, integrantes do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividade no ensino infantil de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
08.41.1852-014 – Manutenção de Creches  
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 1999.

*MARCO A. BORTOLETTO*  
MARCO A. BORTOLETTO  
1º Secretário

*VILMAR C. FAVARO*  
VILMAR C. FAVARO

Presidente

